



Processo: 33/2024 - SDIV 33/2024

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 011/2024

Excelentíssimo Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, emitimos a seguinte orientação:

O processo tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte da Presidência desta Casa, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/06 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a "contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público, planejamento e economia, auxiliando a Câmara Municipal na condução dos trabalhos desenvolvidos, objetivando atender a demanda dos serviços (...)" (fls. 08/22).

O Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e diário oficial, bem como os documentos relativos ao procedimento (fls. 23/29 - art. 75, § 3º, Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos do objeto e elaborado o mapa de preços relacionado aos valores orçados (fls. 30/39).

Após a devida análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que a empresa **H & L SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI** apresentou menor preço por item (fl. 40).

As razões da escolha do fornecedor foram devidamente juntadas à fl. 42 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21), bem como a justificativa de preço à fl. 43 (art. 72, VII, Lei n.º 14.133/21).





Documentos habilitantes da empresa às fls. 44/74.

Contratos públicos congêneres com o mesmo objeto juntados às fls. 75/79.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por dispensa e/ou licitação com o mesmo objeto no corrente ano (fl. 81).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 82).

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 84/89.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a aquisição especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para tanto.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2024.

Higor Corrêa Mossin
Controlador Interno

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº _____

Recebido por: _____, em ____/____/____.

